



Número: **0600032-20.2020.6.26.0002**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **002ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PAULO SP**

Última distribuição : **28/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Prefeito, Eleições - 1º Turno, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Debate Político**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARINA MEDEIROS HELOU (REPRESENTANTE)	BRENNO MARCUS GUIZZO (ADVOGADO) ANDRE MELO AMARO (ADVOGADO) ALEXANDRE BISSOLI (ADVOGADO)
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A. (REPRESENTADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SAO PAULO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10283 381	28/09/2020 20:00	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PAULO SP

PROCESSO nº 0600032-20.2020.6.26.0002

CLASSE PROCESSUAL: REPRESENTAÇÃO (11541)

REPRESENTANTE: MARINA MEDEIROS HELOU

Advogados do(a) REPRESENTANTE: BRENNO MARCUS GUIZZO - SP358675, ANDRE MELO AMARO - SP359106,
ALEXANDRE BISSOLI - SP298685

REPRESENTADO: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de **representação** com **pedido de liminar** formulada pela candidata da Rede Sustentabilidade ao cargo de Prefeita de São Paulo, **Marina Medeiros Helou**, em face da **Rádio e Televisão Bandeirantes S/A**, aduzindo, em resumo, que a referida emissora realizará em data de 1º de outubro de 2020, às 22:30 horas, o primeiro debate entre os candidatos ao cargo de Prefeito de São Paulo para as eleições municipais de 2020, excluindo a participação da ora representante do referido debate, candidata da Rede Sustentabilidade. Sustenta, em suma, a representante que sua exclusão do debate a ser promovido pela mencionada emissora de rádio e televisão viola a legislação eleitoral, requerendo, em sede de liminar, a determinação judicial para que a requerida seja compelida a assegurar sua participação no mencionado debate a ser realizado no próximo dia 1º de outubro, assegurando-lhe os mesmos direitos que forem conferidos aos demais candidatos que participarão do evento.

É o relatório do essencial.

A candidata Marina Medeiros Helou logrou comprovar documentalmente na atual fase cognitiva sumária que seu partido atende todos os requisitos legais para participar do debate a ser promovido no próximo dia 1º de outubro, às 22:30 horas, pela emissora Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, em especial que o partido Rede Sustentabilidade possui 5 representantes no Congresso Nacional, número mínimo de representantes para assegurar sua participação em debates, a teor do artigo 46 da Lei Federal nº 9.504/97.

Com efeito, as mudanças de filiação partidária ocorridas após as eleições e por causa do seu resultado (porque o partido não alcançou a cláusula de barreira), não devem ser consideradas.

Isto é, os partidos que não alcançaram a cláusula de barreira e que perderam filiados detentores de cargo eletivo com fundamento no § 5º, do art. 17, da Constituição Federal, o marco temporal para a verificação do número de representantes no Congresso Nacional continua a ser o resultado da eleição.

E, nas eleições de 2018, a Rede Sustentabilidade elegeu 6 representantes para o Congresso Nacional. Para o Senado Federal, foram eleitos os Senadores **i) Capitão Styvenson – RN; ii) Delegado Alessandro Vieira – SE; iii) Fabiano Contarato – ES; iv) Flavio Arns – PR; e v) Randolfe Rodrigues – AP.**

Para a Câmara dos Deputados, foi eleita a Deputada Federal Joenia Wapichana.

Após a eleição, como o mencionado partido não alcançou a cláusula de barreira, os Senadores Alessandro Vieira, Flavio Arns e Capitão Styvenson, amparados pelo § 5º, do art. 17, da Constituição Federal, deixaram o partido.

Os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato, e a Deputada Federal



Joenia Wapichana compõem a bancada atual de representantes da Rede Sustentabilidade no Congresso Nacional.

Demonstrado que o partido da ora representante contabilizou 5 representantes no Congresso Nacional, sendo 4 Senadores e 1 Deputada Federal, e que esse número assegura a participação da candidata Marina Helou nos debates realizados pelas emissoras de rádio e televisão nas eleições municipais de 2020.

Posto isso, **defiro o pedido de liminar** a fim de determinar que a representada RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. assegure imediatamente a participação da representante, Marina Helou, candidata a Prefeita de São Paulo pela REDE SUSTENTABILIDADE, no debate que será realizado no próximo dia 1º.10.2020, quinta-feira, às 22:30, na sede da emissora em São Paulo, sendo concedido à Representante todos os direitos assegurados aos demais candidatos aptos a participarem do evento, sob pena de imposição de multa diária e aplicação da sanção prevista no art. 47 da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Providencie-se a notificação eletrônica da Representada, nos termos do art. 10 da Resolução TSE nº 23.608/2019, para que, caso queira, apresente a sua defesa, no prazo de 2 (dois) dias.

Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Eleitoral.
São Paulo, 28 de setembro de 2020.

EMÍLIO MIGLIANO NETO
Juiz Eleitoral

